



**REGULAMENTO DO
ULEND FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ Nº 41.391.264/0001-09

PARTE GERAL

*Aprovado conforme Ato do Administrador de 26 de setembro de 2024,
com vigência a partir do dia 26 de setembro de 2024.*

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

1.1. O **ULEND FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é um fundo de investimento em direitos creditórios ("**FUNDO**") constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento ("**Regulamento**"), e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 175, de 23 de dezembro de 2023 ("**Resolução CVM 175**"), contando com as seguintes características.

1.2. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.

1.3. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus anexos, as palavras ou expressões iniciadas em letra maiúscula neste Regulamento e em seus anexos terão os significados a elas atribuídos nas definições abaixo, exceto se de outra forma expressamente indicado, as quais serão aplicáveis tanto à forma no singular, quanto no plural.

ADMINISTRADORA:	é a FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.678.915/0001-60, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 18.215, expedido em 11/11/2020, ou quem lhe vier a suceder;
Agência de Classificação de Risco:	a agência classificadora de risco, devidamente autorizada pela CVM, caso contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para classificar o risco das Cotas;
Agente de Cobrança Líder	Ulend Gestão de Ativos Ltda., sociedade limitada constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Dr. Cardoso de Melo, 1666, Cj. 42, Vila Olímpia, CEP: 04548-005, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 37.069.604/0001-02;
Agente de Cobrança:	é prestador de serviço contratado diretamente pelo Agente de Cobrança Líder;
Alocação Mínima	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Elegíveis;
ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais



Anexo	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento;
Assembleia :	é a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO (de todas as Classes de Cotas);
Assembleia Especial de Cotistas:	é a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe de Cotas ou Subclasse.
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA ;
Ativos Financeiros:	são os ativos listados no Artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso.
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Benchmark das Cotas Subordinadas Ordinárias 1 Mezanino	a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 1 da respectiva emissão, conforme definido no respectivo suplemento;
Benchmark das Cotas Subordinadas Ordinárias 2 Mezanino	a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 2 da respectiva emissão, conforme definido no respectivo suplemento;
Benchmark das Cotas Subordinadas Preferenciais Mezanino	a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais da respectiva emissão, conforme definido no respectivo suplemento;
Benchmark das Cotas Seniores	a meta de rentabilidade das Cotas Seniores da respectiva série, conforme definido no respectivo suplemento
Capital Autorizado	é o capital autorizado para emissão de novas cotas do FUNDO , sem a necessidade de aprovação em Assembleia.
CCB	Cédula de Crédito Bancária
CDI	a Taxa de Juros DI – Depósito Interfinanceiro expressa na forma de percentual ao ano, em base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br)
Cedentes	as pessoas jurídicas que venham a ceder Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos dos respectivos

	Contratos de Cessão ou documento equivalente utilizado para a aquisição do Direito Creditório
CNPJ	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda
Classe de Cotas ou Classes de Cotas:	Qualquer Classe de Cotas do FUNDO , que pode ser aberta ou fechada;
Condições de Cessão	condições de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do deste Regulamento;
Consultora Especializada:	é o prestador de serviço que pode ser contratado para a prestação de consultoria especializada, nos termos da legislação vigente;
Conta do Fundo	a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo junto a uma instituição financeira que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das despesas ordinárias do Fundo, nos termos deste Regulamento;
Contrato de Cessão:	o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças;
Contrato de Cobrança:	o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos;
Contrato de Gestão	o contrato de prestação de serviços de gestão da carteira, celebrado entre o Fundo, devidamente representado pela Administradora, e a Gestora, com a interveniência e anuência da Administradora que será substituído pelo Acordo Operacional;
Cotas:	as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 1, as Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 2, as Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente;
Cotas Subordinadas Mezanino	são as classes de Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 1, Subordinadas Mezanino Ordinárias 2 e Subordinadas Mezanino Preferencial em conjunto;
Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 1	a classe de Cotas que não se subordina às Cotas Subordinadas Júnior, às Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 2, e às de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, mas se subordina às Cotas Seniores, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados do Fundo, observando-se para os fins que se

	pretende o <i>Benchmark</i> das Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 1
Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 2	a classe de Cotas que não se subordina às Cotas Subordinadas Júnior, mas se subordina às demais classes de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo, observando-se para os fins que se pretende o <i>Benchmark</i> das Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 2;
Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais	a classe de Cotas que não se subordina às Cotas Subordinadas Júnior, às Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 1, e às Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 2, mas se subordina às Cotas Seniores, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados do Fundo, observando-se para os fins que se pretende o <i>Benchmark</i> das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais;
Cotas Seniores	a classe de Cotas que não se subordina às demais classes de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo, observando-se para os fins que se pretende o <i>Benchmark</i> das Cotas Seniores;
Cotas Subordinadas Júnior	a classe de Cotas que se subordina às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino Ordinárias 1, às Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 2 e às Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo;
Cotista ou Cotistas:	Aquele(s) que detém cotas do FUNDO ou de suas Classes de Cotas;
CPR	Cédula do Produtor Rural
Crítérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis;
Coobrigação	Obrigaç�o contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de cr�dito decorrente da exposiç�o � variaç�o do fluxo de caixa dos Direitos Credit�rios Cedidos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe
Coordenador L�der	a instituiç�o integrante do sistema de distribuiç�o de t�tulos e valores mobili�rios respons�vel pela prestaç�o dos serviç�os de distribuiç�o e colocaç�o das Cotas, conforme indicada no respectivo suplemento de emiss�o de Cotas
Custodiante	FIDD DISTRIBUIDORA DE T�TULOS E VALORES MOBILI�RIOS LTDA. , sociedade limitada com sede na

	<p>Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conjunto 401 – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 37.678.915/0001-60, instituição financeira autorizada pelo BACEN, publicado no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2020, autorizada a prestar serviços Custódia e Escrituração para Fundos de investimento, conforme atos declaratórios da CVM de números 18.478 (Custódia) e 18.479 (Escrituração), publicados no Diário Oficial da União de 2 de março de 2021;</p>
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo FUNDO ;
Data de Emissão	qualquer data em que o Fundo realize uma emissão de Cotas, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil, sendo que o Fundo entrará em funcionamento na primeira Data de Emissão;
Data de Integralização	a data em que os recursos decorrentes da integralização de determinada série ou emissão de Cotas são colocados pelos Cotistas à disposição do Fundo, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
Devedores:	cada pessoa física ou jurídica, que seja devedora dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, nos termos de cada Duplicata, CCB e/ou CPR originados na plataforma da Ulend;
Dia Útil:	segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede da Administradora e/ou do Custodiante, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3;

Direitos Creditórios:	todos os direitos creditórios, presentes ou futuros, a serem constituídos a partir de cada Duplicata, CCB e CPR originados na plataforma da Ulend e adquiridos pelo Fundo;
Direitos Creditórios Elegíveis:	os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, os termos (i) da Política de Investimento, (ii) da Composição e Diversificação da Carteira, (iii) das Condições de Cessão e (iv) dos Critérios de Elegibilidade, devendo ser representados por Documentos Representativos do Crédito;
Direitos Creditórios Inadimplidos:	os Direitos Creditórios Elegíveis, que após a aquisição pelo Fundo se tornaram inadimplidos;
Documentos Representativos do Crédito:	todos os documentos necessários para procedimentos extrajudiciais ou judiciais de cobrança tais como protestos, cobranças ou execuções judiciais dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável, sendo certo que conferem origem aos Direitos Creditórios, sendo documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, tais como, mas não se limitando a, (i) duplicatas; (ii) a CCB; (iii) documentos de garantias, caso aplicável; e (iv) a cópia do documento de identidade (Registro Civil) e ao cartão do Cadastro da Pessoa Física perante o Ministério da Economia (CPF/ME) de cada Devedor, no caso de pessoa natural, ou dos documentos constitutivos e cartão do CNPJ, no caso de pessoa jurídica.
Entidade Registradora	Instituição contratada pela ADMINISTRADORA para prestação dos serviços de registro de direitos creditórios aos ativos passíveis de registro.
Eventos de Avaliação:	são as hipóteses descritas como tal no Anexo à este Regulamento;
Eventos de Liquidação:	são as hipóteses descritas como tal no Anexo à este Regulamento;
First Payment Default – FPD	inadimplência acima de 30 dias do pagamento da primeira parcela devida por um Devedor do Direito Creditório;
FUNDO:	o ULEND FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS , inscrito no CNPJ sob o nº 41.391.264/0001-09;

GESTORA:	SOLIS INVESTIMENTOS LTDA. , com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 4º andar, conjunto 42, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob nº 17.254.708/0001-71, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.427, de 6 de dezembro de 2013.
IGP-M:	é o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
Índice de Subordinação Geral	a relação mínima entre o patrimônio líquido correspondente às Cotas Subordinadas Júnior e o patrimônio líquido do Fundo é de 10% (dez por cento). Desde a Data de Emissão da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores e/ou 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 1 e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 2 e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais até a última data de resgate de Cotas e/ou liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento, a Administradora verificará, todo Dia Útil, se o Índice de Subordinação Geral é igual ou superior a 10% (dez por cento), o que significa que o Fundo deverá ter, no mínimo, o percentual de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido representado por Cotas Subordinadas Júnior;
Índice de Subordinação Mezanino Ordinária 2	a relação mínima entre (i) o patrimônio líquido correspondente às Cotas Subordinadas Júnior e às Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 2 e (ii) o patrimônio líquido do Fundo é de 15% (quinze por cento). Desde a Data de 20 de novembro de 2023 até a última data de resgate de Cotas e/ou liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento, a Administradora verificará, todo Dia Útil, se o Índice de Subordinação Mezanino Ordinária 2 é igual ou superior a 5% (cinco por cento), o que significa que o Fundo deverá ter, no mínimo, o percentual de 15% (quinze por cento) de seu patrimônio líquido representado por Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 2;
Índice de Subordinação Mezanino Ordinária 1 e Mezanino Preferencial	a relação mínima entre (i) o patrimônio líquido correspondente às Cotas Subordinadas Júnior, às Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 1, às Cotas Mezanino Ordinárias 2 e às Cotas Subordinadas Preferenciais e (ii) o patrimônio líquido do Fundo é de 30% (trinta por cento). Desde a Data de 20 de novembro de 2023 até a última data de resgate de Cotas e/ou liquidação do Fundo, nos termos

	<p>deste Regulamento, a Administradora verificará, todo Dia Útil, se o Índice de Subordinação Mezanino Ordinária 1 e Mezanino Preferencial em conjunto é igual ou superior a 15% (quinze por cento), o que significa que o Fundo deverá ter, no mínimo, o percentual de 30% (dez por cento) de seu patrimônio líquido representado por Cotas Subordinadas Júnior, Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 1, Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 2 e Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais;</p>
Índice de Subordinação Sênior	<p>a relação máxima entre o patrimônio líquido correspondente às Cotas Seniores e o patrimônio líquido do Fundo é de 70% (setenta por cento). Desde a Data de Emissão da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores até a última data de resgate de Cotas e/ou liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento, a Administradora verificará, todo Dia Útil, se o Índice de Subordinação Sênior é igual ou inferior a 70% (setenta por cento), o que significa que o Fundo deverá ter, no máximo, o percentual de 70% (setenta por cento) de seu patrimônio líquido representado por Cotas Seniores;</p>
Instituições Autorizadas	<p>as instituições financeiras aprovadas pelo Administrador e Gestor;</p>
Loan to Value (LTV)	<p>Valor limite a ser financiado em função da garantia;</p>
Reserva de Amortização	<p>o Fundo deverá estabelecer uma reserva em valor equivalente ao montante necessário para a realização das amortizações da próxima parcela de Cotas Sêniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o respectivo Suplemento. A Reserva de Amortização deverá ser constituída pela Administradora com 15 (quinze) dias de antecedência da respectiva Data de Amortização;</p>
Safra	<p>conjunto de Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO nos quadrimestres civis do ano (e.g. janeiro a abril), denominada de Safra quadrimestral, ou nos bimestres civis do ano (e.g., janeiro a fevereiro, março a abril), denominado Safra Bimestral.</p>
Partes Relacionadas:	<p>as partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle;</p>
Patrimônio Líquido:	<p>a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;</p>

Preço de Emissão	é o preço de emissão das novas cotas do FUNDO , qual seja, R\$1.000,00 (mil reais).
Preço de Integralização	é o preço que corresponderá, exclusivamente na data da primeira integralização de cotas do FUNDO pelo primeiro investidor, ao Preço de Emissão e, após ao valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelo investidor.
Prestadores de Serviços Essenciais	A ADMINISTRADORA e a GESTORA , quando referidos em conjunto;
Regulamento	O regulamento do FUNDO ;
Resolução CVM 30	é a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
Resolução CVM 175	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Taxa de Administração:	é a remuneração prevista no Anexo à este Regulamento;
Taxa de Gestão	é a remuneração prevista no Anexo à este Regulamento;
Taxa de Performance	é a remuneração prevista no Anexo à este Regulamento;
Termo de Cessão:	é o "Termo de Cessão de Direitos Creditórios" que identifica a cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente ao FUNDO , nos termos do Contrato de Cessão.
Tribunal Regional Federal	é o Tribunal Regional Federal.
Ulend Plataforma	a ULEND GESTÃO FINANCEIRA LTDA. (" <u>Ulend</u> "), pessoa jurídica de direito privado, constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 32.475.607/0001-14 com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Fidêncio Ramos, 160, Conj. 903, Vila Olímpia, CEP. 04551-010, é uma plataforma digital que atua como correspondente bancário em conjunto com uma instituição financeira para realização de operações de crédito, nos termos da Resolução CMN nº 3.954 de 24 de fevereiro de 2011.

CAPÍTULO II - DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1. O **FUNDO** é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

2.2. Prazo de duração: Indeterminado.

2.3. Exercício Social: O exercício social do **FUNDO** terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de agosto, o **FUNDO** e suas classes de cotas (“Classes de Cotas”) serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia de cotistas, nos termos da legislação vigente.

2.4. Para os fins do Código ANBIMA de Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros, o **FUNDO** se classifica como tipo ANBIMA “Agro, Indústria e Comércio”, com atributo foco de atuação “Crédito Corporativo”.

2.5. Classes de Cotas: Única.

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E SUAS RESPONSABILIDADES

3.1 A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e os Demais Prestadores de Serviços do **FUNDO** respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, à regulamentação ou à autorregulação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles.

3.1.1 A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais, bem como dos Demais Prestadores de Serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

3.1.2 A responsabilidade civil dos Prestadores de Serviços em relação ao dever de reparação do **FUNDO** e seus Cotistas, aqueles causados por dolo ou culpa devidamente comprovados por sentença judicial transitado em julgado, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

3.1.3 Cumpre a **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** zelar para que as despesas com a contratação de outros prestadores de serviços que não constituam encargos do **FUNDO** não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

3.1.4 Nas Classes de Cotas abertas, a **ADMINISTRADORA**, conjuntamente com a **GESTORA**, cada qual na sua esfera de atuação e observado o disposto na regulamentação e autorregulação vigente, devem adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos do **FUNDO** seja compatível com: (i) os prazos previstos neste Regulamento para pagamento dos pedidos de resgates; e (ii) o cumprimento das obrigações das Classes de Cotas.

3.1.5 A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de seus clientes devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais

eletrônicos, de forma equânime para todos os cotistas do **FUNDO** ou de sua determinada Classe de Cotas:

- (i) regulamento atualizado;
- (ii) descrição da tributação aplicável; e
- (iii) lâmina atualizada, se aplicável;

3.1.6 É vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome próprio:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

3.1.6.1. As vedações de que tratam os incisos I a III acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

3.1.6.2. Excetua-se do disposto no 3.1.6 acima a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira da Classe.

3.1.7 É vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do Fundo, por sua vez:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e/ou na Resolução CVM 175, Anexo Normativo II;
- (iii) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (iv) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- (v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Resolução CVM 175 e/ou neste Regulamento;
- (vi) vender Cotas a prestação;
- (vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

- (ix) obter ou conceder empréstimos ou financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e
- (x) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

3.1.8 É vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe de Cotas sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTOR** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

3.1.8.1 A vedação de que trata o item 3.1.6 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

3.1.9 Os Demais Prestadores de Serviços contratados pelo **FUNDO** ou pelas Classes de Cotas serão contratados por meio de contratos de prestação de serviços que contemplarão as atividades a serem executadas, bem como os prazos e a remuneração devida.

3.2 DA ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA: As atividades de administração fiduciária do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

3.2.1 Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento, no Acordo Operacional e nos contratos de prestação de serviços, se for o caso:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de cotistas;
 - b) o livro de atas das assembleias gerais;
 - c) a lista de presença de cotistas;
 - d) os pareceres do auditor independente; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;

- (vi) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, nos termos deste regulamento;
- (vii) nas Classes de Cotas abertas, receber e processar os pedidos de resgate das Classes de Cotas do **FUNDO**;
- (viii) divulgar ao mercado fatos relevantes, assim que deles tiver conhecimento, nos termos e observando a responsabilidade dos Demais Prestadores de Serviços como previsto na regulamentação vigente;
- (ix) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas, se houver;
- (x) observar as disposições constantes do Regulamento e seus anexos;
- (xi) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- (xii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTOR, custodiante, entidade registradora, consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe de Cotas, de outro;**
- (xiii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (xiv) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- (xv) no que se refere às Classes de Cotas que adquiram os precatórios federais previstos no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo;
- (xvi) a **ADMINISTRADORA** poderá realizar a verificação periódica do lastro dos direitos creditórios detidos pelo **FUNDO**, uma vez formalmente contratada para tanto; e
- (xvii) calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das Classes de Cotas e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em Regulamento.

3.2.1.1 O documento referido no inciso (xiii) acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

3.2.2 A **ADMINISTRADORA** ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de cotistas do **FUNDO**.

3.3 **DA GESTÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** A atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

3.4 A **GESTORA**, observadas as limitações deste Regulamento, na regulamentação e autorregulação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**.

3.4.1 Compete à **GESTORA**, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, na autorregulação vigente, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pela **GESTORA**:

- (i) informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado, além de efetuar prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, figurando no contrato como interveniente anuente;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas do **FUNDO**;
- (iv) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) observar as disposições constantes deste Regulamento seus anexos e apêndices, quando houver;
- (vi) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- (vii) negociar os ativos da carteira do **FUNDO**, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade;
- (viii) nas Classes de Cotas restritas e exclusivas, a **GESTORA** pode utilizar ativos da respectiva Classe de Cotas na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (ix) encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome das Classe de Cotas ou do **FUNDO**;
- (x) enviar a **ADMINISTRADORA** ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação da Classe de Cotas que elas devem ser executadas;
- (xi) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco de cada Classe de Cotas do **FUNDO**;
- (xii) notificar a CVM sobre o desenquadramento passivo da Classe de Cotas do **FUNDO**, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer;
- (xiii) submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização das Classe de Cotas do **FUNDO**;
- (xiv) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes de Cotas do **FUNDO**, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;
- (xv) informar imediatamente a **ADMINISTRADORA** caso tome conhecimento de algum fato relativo ao **FUNDO** ou nas suas Classes de Cotas que seja necessária a

comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como e manter a divulgação dos fatos relevantes em seu *website*.

3.4.2 Em adição as responsabilidades dispostas no item 0 acima, a **GESTORA** do **FUNDO** ainda é responsável por:

- (i) estruturar o **FUNDO**, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (ii) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
- (iii) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;
- (iv) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora da Classe de Cotas ou entregá-los ao custodiante ou à **ADMINISTRADORA**, conforme o caso;
- (v) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- (vi) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- (vii) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no Regulamento, monitorar:
 - a) o índice de subordinação, caso exista;
 - b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas no Regulamento; e
 - c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e
- (viii) caso o **FUNDO** aplique em precatórios federais:
 - a) se certificar acerca da inexistência de impugnações, podendo contratar serviços de advocacia em nome do **FUNDO** e às expensas da Classe de Cotas, para atuar na defesa dos interesses referentes aos precatórios, incluindo representação judicial e monitoramento de tais Direitos Creditórios;
 - b) previamente a cada aquisição de precatórios, possuir o ofício requisitório e a certidão de remessa do precatório ao Tribunal Regional Federal, ou o comprovante de consulta do precatório na página eletrônica do tribunal.

3.4.3 A **GESTORA** deve, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar, de forma individualizada ou por amostragem, a existência, integridade e titularidade dos lastros dos direitos e títulos representativos de crédito, nos termos da legislação em vigor.

3.4.3.1 A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação de lastro acima disposta, devendo a **GESTORA**, nesse caso, ser responsável pela fiscalização do prestador de serviço contratado.

3.4.4 É vedado à **GESTORA**, inclusive em nome do **FUNDO**, além do disposto na Resolução CVM 175, conforme aplicável, e no presente Regulamento:

- (i) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (ii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (iii) terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo; e
- (iv) preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do Fundo.

3.4.4.1. Nas hipóteses de substituição da **GESTORA** ou de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **GESTORA**.

CAPÍTULO IV – DOS ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do **FUNDO**, individualmente ou de suas Classes de Cotas, se houver, quando comuns entre elas, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas nesta Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Resolução;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas;

- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe de Cotas;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) no caso de Classe de Cotas fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: a) distribuição primária de cotas; e b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) taxas de administração e de gestão;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (xviii) taxa máxima de distribuição;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx) contratação da Agência de Classificação de Risco, se aplicável, e
- (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente;
- (xxii) remuneração dos membros do comitê de investimento, constituído com o objetivo de fiscalizar ou supervisionar as atividades exercidas pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA**, caso aplicável;
- (xxiii) taxa de performance, caso haja;
- (xxiv) taxa máxima de custódia;
- (xxv) registro de direitos creditórios;
- (xxvi) nas Classes de Cotas restritas, a remuneração da consultoria especializada; e
- (xxvii) nas Classes de Cotas restritas, a remuneração do Agente de Cobrança.

4.2. Forma de rateio de despesas comuns entre as Classes de Cotas: As despesas consideradas comuns entre as Classes de Cotas serão debitadas das respectivas Classes de Cotas de forma *pro rata*, ficando a **ADMINISTRADORA** autorizada a realizar o rateio e debitar diretamente das Classes de Cotas.

4.3. Forma de rateio de contingências que recaiam sobre o Patrimônio do FUNDO: As contingências que recaiam sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** serão debitadas das Classes de Cotas, de forma *pro rata*, ficando a **ADMINISTRADORA** autorizada a realizar o rateio e debitar diretamente das Classes de Cotas.

4.4. Os arranjos de remuneração dos prestadores de serviços do **FUNDO** que prevejam o pagamento da remuneração (rebate) ao distribuidor, ao gestor do fundo alocador, nos termos das exceções contidas no art. 92 da Instrução CVM 555, bem como que autorize o distribuidor do **FUNDO** a ser remunerado com base na taxa de Performance da Classe, celebrados até 31 de março de 2024, serão considerados válidos e vigentes, nos termos da Resolução CVM 555,

mesmo que o **FUNDO** já tenha sido adaptado à Resolução CVM 175. Tais acordos de remuneração deverão ser resilidos até 31 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- (ii) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (iii) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Líder;
- (iv) alterar os documentos do Fundo (suplementos de emissão de Cotas);
- (v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução; e
- (vi) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo.
- (vii) a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Resolução CVM 175;
- (viii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175; e
- (ix) o pedido de declaração judicial de insolvência das Classe de Cotas, se houver.

5.1.1. Matérias comuns a todas as Classes de Cotas do **FUNDO** serão deliberadas na Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**, ao passo que matérias de interesse apenas de determinada Classe de Cotas deve ser objeto de deliberação em Assembleia Especial composta pelos cotistas de uma determinada Classe de Cotas.

5.1.2. Substituição da Administradora, da Gestora e do Custodiante. A **ADMINISTRADORA** pode renunciar à administração do **FUNDO** desde que observadas as regras previstas na Resolução CVM 175.

5.1.3. Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

5.1.4. No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para: (i) nomeação de Representante de Cotistas; e (ii) deliberação acerca de: (a) substituição da Administradora, no exercício das funções de administração do Fundo; ou (b) pela liquidação antecipada do Fundo.

5.1.5. A **ADMINISTRADORA** permanecerá prestando serviços de administração ao Fundo até a nomeação de seu substituto, a ocorrer no prazo e na forma do disposto na Resolução CVM 175.

5.1.6. A **GESTORA, CUSTODIANTE** e o **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER** somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

5.1.7. As disposições relativas à substituição e renúncia da Administradora descritas acima se aplicam, no que couber, à substituição da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** e do Agente de Cobrança Líder.

5.1.8. A substituição e contratação da **GESTOR**, do **CUSTODIANTE** e do Agente de Cobrança Líder deverá contar com a anuência escrita dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Junior.

5.1.9. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

5.1.10. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) Ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (ii) Não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (iii) Não exercer cargo em empresa cedente do Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**.

5.2. A Assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou suas Classes de Cotas somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

5.3. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso as referidas assembleias não sejam instaladas em virtude de não comparecimento dos cotistas.

5.3.1. Nos termos do artigo 66 da Resolução CVM 175, o **FUNDO** e suas Classes de Cotas terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

5.3.2. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

5.3.3. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, as suas demonstrações contábeis são compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

5.4. A convocação das Assembleias deve ser encaminhada a cada cotista do **FUNDO** e/ou suas Classes de Cotas e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA** e **GESTOR** e dos distribuidores conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.

5.5. A convocação das Assembleias deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

5.6. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

5.7. A Assembleia pode ser realizada:

- (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sendo certo que neste caso a Assembleia será considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**; ou
- (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.8. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo cotistas seja recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da respectiva assembleia.

5.9. A convocação da Assembleia deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio da carta ou do correio eletrônico (e-mail) da primeira convocação.

5.9.1. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação

deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Administradora.

5.9.2. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 01 (um) ano.

5.9.3. Não têm direito à voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

5.10. Independente das formalidades previstas nesta cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos cotistas do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas na respectiva Assembleia supre a falta de convocação.

5.11. As deliberações da Assembleia do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista, o qual deverá responder a **ADMINISTRADORA** por escrito no prazo de 10 (dez) dias contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias contado da consulta por meio físico, aqui considerada como reunião presencial.

5.12. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o Custodiante, caso haja, assim como o cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas do **FUNDO** e/ou suas Classes de Cotas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO** e/ou de suas Classes de Cotas.

5.13. A Assembleia se instala com a presença de qualquer número de cotistas e a cada Cota corresponde 01 (um) voto na Assembleia.

5.14. As deliberações das Assembleia serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observada a existência de quórum qualificado para determinadas matérias, dispostas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento e seus anexos, se houver.

5.14.1. Estão condicionadas à aprovação prévia dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação as deliberações relativas a alterações do presente Regulamento e Anexos sobre:

- a) Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão;
- b) distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
- c) resgate das Cotas;
- d) direito de voto de cada classe de Cotas;
- e) Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada;
- f) valorização das Cotas, inclusive alteração do parâmetro para cálculo da remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;

- g) alteração do Índice de Subordinação Geral, do Índice de Subordinação Mezanino Preferencial e Índice de Subordinação Sênior;
- h) alteração dos prazos de duração de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino; e
- i) a rescisão do contrato com qualquer dos prestadores de serviço, excluída a prestação dos serviços de administração.

5.14.2. Estão condicionadas à aprovação prévia dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Seniores as deliberações relativas a alterações do presente Regulamento sobre alteração das condições de cessão e resgate das cotas seniores e mezanino.

5.15. O resumo das deliberações das Assembleias deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da respectiva assembleia.

CAPÍTULO VI - DAS COMUNICAÇÕES

6.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA** e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia, recebimento de votos em Assembleia, divulgação de fato relevante e de informações do **FUNDO**. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições contidas na parte geral da Resolução CVM 175.

6.2. Caso não seja comunicada à **ADMINISTRADORA** a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a **ADMINISTRADORA** fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

6.3. Ademais, as informações ou documentos para os quais a Resolução CVM 175 exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas e demais destinatários especificados na Resolução CVM 175.

6.4. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à **ADMINISTRADORA**, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

6.5. Os Cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

6.6. A **ADMINISTRADORA** preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade.

CAPÍTULO VII - DOS FATOS RELEVANTES

7.1. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos Demais Prestadores de Serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

7.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

7.2.1. São considerados exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO** ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (iii) mudança na classificação de risco atribuída ao **FUNDO**;
- (iv) alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (v) fusão, incorporação, cisão ou transformação do **FUNDO**; e

7.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos da carteira deve ser: (i) comunicado a todos os Cotistas do **FUNDO** afetada; (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de Cotas em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

7.4. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO** ou dos Cotistas. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

CAPÍTULO VIII - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

8.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, notadamente as aquelas constantes do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

8.2. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, conforme previsto no Regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

8.3. Caso sejam divulgadas a terceiras informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de **FUNDO**, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada.

8.4. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** serão disponibilizadas no site da **ADMINISTRADORA**, conforme periodicidade exigida pela legislação vigente.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

9.2 Os Cotistas poderão entrar em contato com a **ADMINISTRADORA** através dos meios de contatos disponíveis em seu site, qual seja, <https://www.fiddgroup.com/>

9.3 A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e/ou suas Classes de Cotas que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item está disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no site da **GESTORA**, qual seja, <https://www.solisinvestimentos.com.br/>.

9.4 Em caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e nos anexos (parte especial), prevalecem as disposições dos anexos.

9.5 Todas as referências ao Regulamento incluem o anexo, os seus suplementos e os apêndices.

9.6 Todas as referências ao **FUNDO**, incluem as Classes de Cotas e suas Subclasses, se aplicável.

9.7 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

9.8 A tributação aplicável as Classes de Cotas do **FUNDO** serão disciplinadas e divulgadas no site da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, conforme legislação vigente aplicável.

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I AO REGULAMENTO DO ULEND FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

DENOMINAÇÃO DA CLASSE: CLASSE ÚNICA COM RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ULEND FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

VIGENTE EM 26 DE SETEMBRO DE 2024

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Ulend Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CAPÍTULO I – DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. A **CLASSE ÚNICA COM RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ULEND FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Classe”) será regida pelo presente documento (“Anexo”), parte integrante e complementar ao Regulamento do **FUNDO** e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

1.2. **Responsabilidade dos Cotistas**: Limitada

1.3. **Regime da Classe de Cotas**: Fechado

1.4. **Prazo de duração**: Indeterminado

1.5. **Existência de Subclasses**? Sim

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO

2.1. Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”) esta Classe de Cotas é destinada a Investidores Profissionais, doravante designados Cotistas, que estejam de acordo com as características desta Classe de Cotas conforme descrito neste anexo.

CAPÍTULO III – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

*Prestadores de Serviços contratados pela **ADMINISTRADORA***

3.1. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulação e autorregulação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, contratar, em nome e as expensas do **FUNDO** os seguintes serviços:

- (i) tesouraria, controle e processamento de ativos;
- (ii) escrituração das cotas;
- (iii) auditoria independente;
- (iv) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada ao gestor ou da consultoria especializada;
- (v) custódia para ativos não registrados em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- (vi) custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- (vii) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- (viii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.

3.1.1. A **ADMINISTRADORA** pode contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas, que não estejam listados no item 3.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

Auditor Independente

3.2. O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto na legislação aplicável e na parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

3.3. A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos passíveis de registro.

3.3.1. Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

3.4. Caso a Classe de Cotas aplique em direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora ou em valores mobiliários, a **ADMINISTRADORA** deve contratar o serviço de custódia para a carteira de ativos e/ou para valores mobiliários, conforme o caso.

3.4.1. No caso de direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, o custodiante deverá verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressarem na carteira do **FUNDO** trimestralmente ou em período compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.4.1.1. A **ADMINISTRADORA** poderá realizar a verificação periódica do lastro, nos termos do artigo acima, desde que não seja parte relacionada à **GESTORA** e ao consultor especializado, caso haja.

3.4.2. O **CUSTODIANTE** será responsável pelas seguintes atividades, não obstante o acompanhamento de outras responsabilidades dispostas no contrato de prestação de serviços:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

- (ii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta-vinculada; e
- (iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos direitos creditórios.

*Demais Prestadores de Serviços contratados pela **GESTORA**, em nome do **FUNDO***

3.4.3. A **GESTORA** poderá contratar, em nome do **FUNDO**, os seguintes prestadores de serviços, cujas atribuições se encontrarão no respectivo contrato de prestação de serviço:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) distribuição de cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) classificação de risco por Agência Classificação de risco, caso entenda necessário;
- (v) formador de mercado de classe fechada;
- (vi) cogestão da carteira de ativos;
- (vii) consultoria especializada; e
- (viii) agente de cobrança.

3.4.4.1 A **GESTORA** poderá contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas do **FUNDO**, que não estejam listados no item 3.4 acima observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

CAPÍTULO IV - DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1. O objetivo desta Classe de Cotas é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe de Cotas na aquisição de Direitos Creditórios, Direitos Creditórios Não-Padronizados e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

4.1.1. As Cotas Seniores de cada série buscarão atingir o *Benchmark* das Cotas Seniores da respectiva série, conforme definido no suplemento pertinente. Se atingido o *Benchmark* das Cotas Seniores da respectiva série, os resultados excedentes do Fundo serão atribuídos às Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 1 e as Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, observado os *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 1 e das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais da respectiva emissão, definidos nos respectivos suplementos pertinentes individualmente. Se atingido o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e das Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 1 da respectiva emissão, os resultados excedentes do Fundo serão atribuídos às Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 2, observado o *Benchmark* das Cotas Mezanino Ordinárias 2 da respectiva emissão, definido no suplemento pertinente

e, de forma residual, às Cotas Subordinadas Júnior, as quais não possuem *Benchmark* de rentabilidade previamente definido.

4.1.2. Não há qualquer garantia, compromisso ou promessa por parte do Fundo, da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança Líder, do Coordenador Líder e/ou dos Agentes de Cobrança acerca da rentabilidade das aplicações de recursos no Fundo.

4.1.3. Resultados e rentabilidade obtidos pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

4.1.4. Os limites de diversificação e composição da carteira da Classe de Cotas serão observados diariamente, com base no patrimônio líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

4.2. Visando atingir o objetivo proposto, esta Classe de Cotas alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

4.3. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados, oriundos de:

- a) direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito;
- b) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e
- c) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, cujas carteiras sejam compostas pelos ativos relacionados nas alíneas a)b) b) acima.

4.4. Ademais, a Classe de Cotas também poderá aplicar seus recursos em Direitos Creditórios não performados, que possuam ao menos uma das seguintes características:

- a) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão;
- b) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
- c) resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- d) a constituição ou validade jurídica da cessão para a classe de cotas seja considerada um fator preponderante de risco;
- e) o devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial;
- f) sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado o disposto na legislação em vigor;
- g) sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas;
- h) derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios; ou

- i) cotas de FIDC que invistam nos direitos creditórios referidos nas alíneas a) à h) acima (Direitos Creditórios Não-Padronizados);

4.5. Após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, esta Classe de Cotas deverá observar a Alocação Mínima.

4.6. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros, quais sejam:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do BACEN;
- c) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN;
- d) cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado à Taxa DI, inclusive administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

4.7. Esta Classe de Cotas poderá realizar operações com derivativos, exclusivamente na modalidade “com garantia” e desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

4.7.1. Devem ser considerados, para efeito de cálculo de patrimônio líquido do FUNDO, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

4.8. As operações de derivativos somente podem ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros e desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

4.9. É vedada a aquisição por esta Classe de Cotas de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

4.10. A Classe de Cotas poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis de um mesmo Devedor ou de Coobrigação de um mesmo Cedente até o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da respectiva Classe de Cotas.

4.10.1. O limite acima poderá ser majorado para até 100% (cem por cento) quando:

- (i) o Devedor ou coobrigado:
 - a) tenha registro de companhia aberta;
 - b) seja instituição financeira ou equiparada; ou

c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou

(ii) se tratar de aplicações em:

- a) títulos públicos federais;
- b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e
- c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas a) e b) acima.

4.10.2. Na hipótese da alínea c) do item 4.10.1 acima, as demonstrações financeiras do Devedor, e o respectivo parecer do auditor independente, deverão ser arquivados na CVM pela instituição administradora, devendo ser atualizada:

- (i) até a data de encerramento da Classe de Cotas; ou
- (ii) até o exercício em que os direitos creditórios de responsabilidade do Devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios Elegíveis que integram o Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

4.10.3. O arquivamento na CVM das demonstrações financeiras e do parecer do auditor independente referidos na alínea c) do item 4.10.1 acima deverá se dar no prazo máximo de até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios, se esta ocorrer em data anterior.

4.11. As aplicações em direitos creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de suas autarquias e fundações, assim como em direitos creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público, não estão submetidas ao limite de concentração previsto no item 0 acima.

4.12. Os percentuais referidos neste artigo devem ser cumpridos mensalmente, com base no Patrimônio Líquido da Classe de Cotas ao final do mês imediatamente anterior.

4.13. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, ao **CUSTODIANTE** ou a partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe.

4.13.1. A Classe de Cotas poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** atuem como contraparte da Classe, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

4.13.2. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe de Cotas, em caráter definitivo,

juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

4.14. Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe de Cotas, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do Custodiante, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e/ou do Agente de Cobrança Líder qualquer responsabilidade a esse respeito.

4.15. Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe de Cotas poderão contar com Coobrigação dos Cedentes. Na hipótese de haver Coobrigação, os Cedentes responderão solidariamente pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios por eles cedidos.

4.16. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, Agente De Cobrança Líder ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

4.17. A Classe de Cotas poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos a Classe de Cotas anteriormente às suas respectivas datas de vencimento. Não será admitida a concessão de descontos para pré - pagamento de Direitos Creditórios que não aqueles já previamente estabelecidos nos Direitos Creditórios quando de sua aquisição. Na hipótese de aquisição de um Direito Creditório que contenha previsão explícita de aplicação de desconto em caso de pré - pagamento, a Consultora Especializada sob a supervisão da **GESTORA** será responsável pelas tratativas com o respectivo Devedor do Direito Creditório em questão para a definição da data de pré - pagamento e do montante a ser recebido pela Classe de Cotas. Os montantes que eventualmente venham a ser objeto de pré - pagamento serão recebidos em nome da Classe de Cotas.

4.18. A Classe de Cotas poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

4.19. É vedado à Classe de Cotas:

- a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b) realizar operações de "*day-trade*", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- c) realizar operações com warrants.

4.20. A Classe de Cotas poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

4.20.1. O valor de venda poderá ser:

- a) até 10% (dez por cento) inferior ao valor contabilizado em seu ativo, na data da efetiva alienação, desde que aprovado pela GESTORA e Ulend, conforme relatório fundamentado apresentado previamente ao ADMINISTRADOR; ou
- b) acima de 10% (dez por cento) inferior ao valor contabilizado em seu ativo, na data da efetiva alienação, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.21. A Classe de Cotas poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios e Direitos Creditórios, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

4.22. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré - pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos à Classe anteriormente às suas respectivas datas de vencimento. Não será admitida a concessão de descontos para pré - pagamento de Direitos Creditórios que não aqueles já previamente estabelecidos nos Direitos Creditórios quando de sua aquisição. Na hipótese de aquisição de um Direito Creditório, que contenha previsão explícita de aplicação de desconto em caso de pré - pagamento, o Agente de Cobrança Líder sob a supervisão da **GESTORA** será responsável pelas tratativas com o respectivo Devedor do Direito Creditório em questão para a definição da data de pré - pagamento e do montante a ser recebido pela Classe. Os montantes que eventualmente venham a ser objeto de pré - pagamento serão recebidos pelo **CUSTODIANTE** em nome da Classe.

4.23. Excetuando-se as hipóteses de alienação dispostas acima, não haverá acréscimos ou remoções dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe de Cotas, estando estes adimplentes ou inadimplentes.

4.24. Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe caracterizam-se por ser decorrentes de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, bem como de concessão de empréstimos ou de financiamentos de bens destinados a pessoas jurídicas ou a produtores rurais pessoas físicas desde que respeitadas as Condições de Cessão que constam neste Anexo, poderão ser alienados a qualquer tempo por seus titulares, incluindo a Classe de Cotas.

4.24.1. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão todos os respectivos direitos, preferências, prerrogativas, ações e acessórios assegurados aos Cedentes, nos termos da legislação civil aplicável, observados os termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão, quando aplicável.

4.24.2. O processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos e a Política de Crédito adotado pela **GESTORA** na análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores será elaborado pelo Agente De Cobrança Líder.

4.24.3. A cobrança dos Direitos Creditórios cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente De Cobrança Líder nos termos da Política de Cobrança. Respeitada a Política de Cobrança, bem como a Política de Investimento da Classe e a regulamentação aplicável,

o Agente De Cobrança Líder tem poderes para negociar os termos e as condições referentes aos Direitos Creditórios cedidos vencidos e não pagos.

4.24.4. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Anexo e pelo contrato celebrado com a **ADMINISTRADORA**, em nome da Classe, o **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER** será responsável por realizar, às expensas e em nome da Classe, a cobrança extrajudicial e a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no contrato celebrado com a **ADMINISTRADORA**, em nome da Classe.

4.24.5. O recebimento e a guarda dos Documentos Representativos do Crédito, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, serão realizados pelo Custodiante ou por prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos documentos.

4.24.6. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o **CUSTODIANTE** poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro independente para efetuar a guarda dos Documentos Representativos do Crédito.

4.25. Esta Classe de Cotas revolvência classificada como tipo de cessão “revolvente”, quando a Classe pretende adquirir novos direitos creditórios ao longo do tempo, isto é, há reposição dos recebíveis nos termos do manual de cadastro de fundos de investimento da ANBIMA.

4.26. É admissível a realização de verificação de lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base nos parâmetros estabelecidos no Suplemento.

4.27. Reserva de Despesas e Encargos. A **ADMINISTRADORA** deverá manter reserva de despesas e encargos da Classe, por conta e ordem deste, desde a primeira Data de Integralização até a liquidação da Classe. A reserva de despesas e encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração.

4.27.1. A **ADMINISTRADORA** deverá segregar disponibilidades na reserva de despesas e encargos, observando que, até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de pagamento de cada despesa ou encargo, o valor das disponibilidades segregadas na reserva de despesas e encargos, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado para as despesas e encargos referentes a 1 (um) mês de atividade da Classe.

4.27.2. Na hipótese de a reserva de despesas e encargos deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no parágrafo acima, a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe, deverá destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos.

4.27.3. Além da reserva de despesas e encargos descrita acima, a **ADMINISTRADORA** deverá constituir uma reserva de amortização para o pagamento das amortizações de cada Série de Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 1, das Cotas

Subordinadas Mezanino Preferencial e das Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 2 de acordo com a estrutura abaixo descrita:

- a) até 30 (trinta) dias consecutivos antes de qualquer data de amortização de qualquer Série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 1 ou de Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 2 ou de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, devem estar alocados na Reserva de Amortização recursos em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na data de amortização em referência; e
- b) até 15 (quinze) dias consecutivos antes de qualquer data de amortização de qualquer Série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 1 Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 2 ou de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, devem estar alocados na Reserva de Amortização recursos em valor equivalente a 100% (cem por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na data de amortização em referência.

4.27.4. Os recursos integrantes da reserva de amortização serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

4.27.5. Na hipótese de a reserva de amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 4.28.3 acima, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar imediatamente a **GESTORA** para que esta interrompa imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos da Classe, observado o limite necessário para composição da reserva de despesas e encargos, em moeda corrente nacional, para a recomposição da reserva de amortização. A **GESTORA** somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor disponível na reserva de amortização for equivalente ao valor de amortização.

CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido por esta Classe de Cotas deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

5.2. Em cada Cessão de Direitos Creditórios à Classe de Cotas, deverá ser verificado, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios, considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos à Classe de Cotas, atendem às seguintes Condições de Cessão, a serem validadas pela **GESTORA**:

- i. o Direito Creditório não poderá estar vencido / inadimplido;
- ii. o Devedor do Direito Creditório não poderá estar em recuperação judicial;
- iii. o prazo mínimo entre a data da cessão e o vencimento do Direito Creditório deverá ser superior a 05 (cinco) dias;
- iv. o Cedente e o Devedor não poderão possuir operações em inadimplência com o FUNDO;

- v. no caso de CCBs, recebíveis performados (duplicatas), CPRs originados na plataforma da Ulend, o Devedor dos Direitos Creditórios cedidos não poderá possuir operações em atraso com o Cedente;
- vi. Quando o Devedor dos Direitos Creditórios for pessoa jurídica, limitar os Direitos Creditórios à CCBs, recebíveis performados (duplicatas) e CPRs, com ou sem garantia; Quando o Devedor dos Direitos Creditórios for considerado pessoa física, limitar os Direitos Creditórios à CPRs com garantia de imóvel não operacional, com laudo de avaliação, e LTV máximo de 80% (oitenta por cento) considerando o valor de venda forçada do imóvel. Será permitido financiar CPR sem garantia real para Devedor pessoa física, desde que a exposição máxima do FUNDO nesses ativos não seja superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido;
- vii. ainda que o FUNDO possa adquirir Direitos Creditórios com ou sem garantias, a carteira de créditos deverá ter um valor mínimo de garantias de modo que o LTV total não seja superior a 400% (quatrocentos por cento);
- viii. os Devedores deverão ser predominantemente pessoa jurídica, podendo, no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO estar exposto em devedores pessoa física que sejam comprovadamente produtores rurais. A exposição máxima por devedor pessoa jurídica será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO, exceto para os casos onde o fundo detiver garantias do Devedor, podendo a exposição máxima ser elevada a: a) até 2% (dois inteiros por cento) com garantias de aplicação financeira com LTV máximo de 400% (quatrocentos inteiros por cento); b) até 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) com garantias de recebíveis performados com LTV máximo de 150% (cento e cinquenta inteiros por cento); c) 2% (dois inteiros por cento) com garantias reais (veículos ou imóveis com a alienação fiduciária) com LTV máximo de 120% (cento e vinte inteiros por cento); e d) 3% (três inteiros por cento) com garantias reais (veículos ou imóveis com a alienação fiduciária) com LTV máximo de 80% (oitenta inteiros por cento). A exposição máxima por devedor pessoa física será de 1% (um inteiro por cento) do Patrimônio Líquido, podendo ser elevada para 2% caso o fundo detenha garantia imobiliária real (imóvel com alienação fiduciária e LTV inferior a 80%). Deverá haver um prazo inicial de 150 (cento e cinquenta) dias para enquadrar a exposição do FUNDO por Devedor.
- ix. O FUNDO poderá ter até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em duplicatas, sendo que:
 - a. Limite por Cedente: o valor total de duplicatas de um mesmo cedente poderá ser de até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO, desde que os títulos de um mesmo devedor não somem valor superior a 0,375% (trezentos e setenta e cinco milésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
 - b. As duplicatas deverão ter prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos;
- x. o FUNDO não poderá adquirir Direitos Creditórios de Cedente ou Devedor que tenha um índice de recompra igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à cessão pretendida.

- xi. o FUNDO poderá alocar, no máximo, 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, do Dia Útil imediatamente anterior, em Direitos Creditórios de longo prazo com vencimento entre 732 (setecentos e trinta e dois) e 1460 (um mil quatrocentos e sessenta) dias, desde que os créditos:
 - a. Possuam garantia real de imóvel;
 - b. Possuam LTV inferior a 80% (oitenta por cento); e
 - c. Possuam taxa pós-fixada (atrelado ao CDI ou IPCA) ou taxa pré-fixada igual ou superior a 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) ao mês;
- xii. sejam originados de operações realizadas com Cedentes que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral;
- xiii. a taxa mínima dos Direitos de Crédito a serem cedidos deverá ser igual ou superior a taxa DI +6% (seis por cento) ao ano;
- xiv. A taxa média dos direitos créditos da carteira do FIDC deverá ser de no mínimo CDI+10% (dez por cento) ao ano;

5.2.1. A GESTORA deverá manter disponível para a **ADMINISTRADORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no 5.2 acima.

5.2.2. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível deixar de atender a qualquer Condição de Cessão após sua aquisição pela Classe de Cotas, tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, e/ou o Agente de Cobrança.

5.2.3. A **ADMINISTRADORA** poderá, a qualquer tempo, solicitar à **GESTORA** a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item 5.2.2 acima, sendo que a **GESTORA** deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

5.2.4. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato à **GESTORA**, por escrito, para que regularize e evidencie à **ADMINISTRADORA** o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação, sendo certo que a ausência de cumprimento ou cumprimento parcial ensejará em Evento de Avaliação.

5.2.5. Até a Classe atingir o Patrimônio Líquido de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ficam dispensados os critérios de concentração por devedor dos incisos vi e viii do caput desse artigo.

5.3. Adicionalmente às Condições de Cessão descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, previamente à

Cessão à Classe de Cotas, sendo certo que tal verificação é de responsabilidade da **GESTORA**, observado o item 4.26 acima, previamente à Cessão, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe de Cotas os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição:

- i.os Cedentes cujos Direitos de Crédito forem originados na plataforma da Ulend devem ser pessoas jurídicas com inscrição no CNPJ;
- ii.os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e inadimplidos quando da sua cessão para o FUNDO;
- iii.o Direito Creditório deve ter valor unitário mínimo de R\$ 100,00 (cem reais);
- iv.o Direito Creditório ter valor unitário máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observado o limite de concentração;
- v.o Direito Creditório ter prazo de vencimento mínimo de 5 (cinco) dias;
- vi.o prazo médio ponderado da carteira de Direitos de Crédito não poderá exceder 1080 dias, calculado, *pro forma*, antes de qualquer aquisição pretendida pelo FUNDO; e devem ser representados por duplicatas, cédulas de crédito bancário, cédulas do produtor rural, entre outros.

5.3.1. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

5.3.2. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER** e os Cedentes, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

5.3.3. A **GESTORA** deverá manter disponível para a **ADMINISTRADORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade previstos no item 5.3. acima.

5.3.4. A **ADMINISTRADORA** poderá, a qualquer tempo, solicitar à **GESTORA** a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que a **GESTORA** deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

5.3.5. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato à **GESTORA**, por escrito, para que regularize e evidencie à **ADMINISTRADORA** o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação, sendo certo que a ausência de cumprimento ou cumprimento parcial ensejará em Evento de Avaliação.

CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, INCLUSIVE OS INADIMPLIDOS

6.1. Os Direitos Creditórios Inadimplidos serão objeto da Política de Cobrança adotada pelo Agente de Cobrança Líder. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios cedidos observará a política descrita abaixo.

6.2. Os Devedores poderão realizar o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo por meio de boleto bancário, em conta bancária de pagamento de titularidade do Fundo, ou em conta escrow, sendo os recursos oriundos dos pagamentos, direcionados pelo Custodiante diretamente para a Conta do Fundo.

6.3. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o Agente de Cobrança Líder ou o **CUSTODIANTE**, de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos.

6.4. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o Agente de Cobrança Líder e o **CUSTODIANTE** não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

6.5. Caso as despesas mencionadas no Parágrafo Primeiro deste artigo excedam o limite do patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

6.6. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o Agente de Cobrança Líder e o **CUSTODIANTE** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

CAPÍTULO VII - DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

7.1. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito abertas pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de cotas do Fundo, em nome dos Cotistas, observado o disposto no item 7.5 abaixo.

7.5.1. Sem prejuízo do disposto nos respectivos suplementos, as Cotas Seniores terão as seguintes características, direitos e obrigações comuns:

- I. prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- II. valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate, observados os critérios definidos neste item e do suplemento da pertinente série de Cotas Seniores; e
- III. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

7.5.2. Sem prejuízo do disposto nos respectivos suplementos, as Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais terão as seguintes características, direitos e obrigações comuns:

- I. subordinação às Cotas Seniores para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- II. prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 2 e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- III. valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate, observados os critérios definidos neste item e do suplemento da pertinente emissão de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais; e
- IV. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino Preferencial corresponderá 1 (um) voto.

7.5.3. Sem prejuízo do disposto nos respectivos suplementos, as Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 1 terão as seguintes características, direitos e obrigações comuns:

- I. subordinação às Cotas Seniores para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- II. prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 2 e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- III. valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate, observados os critérios definidos neste item e do suplemento da pertinente emissão de Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias; e
- IV. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino Ordinárias 1 corresponderá 1 (um) voto.

7.5.4. Sem prejuízo do disposto nos respectivos suplementos, as Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 2 terão as seguintes características, direitos e obrigações comuns:

I. subordinação às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial e às Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 1 para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;

II. prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

III. valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate, observados os critérios definidos neste item e do suplemento da pertinente emissão de Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 2; e

IV. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino Ordinária 2 corresponderá 1 (um) voto.

7.5.5. As Cotas Subordinadas Júnior, por sua vez, terão as seguintes características, direitos e obrigações:

I. subordinação às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, às Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 1 e às Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 2 para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;

II. valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste item;

III. direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;

IV. 51% (cinquenta e um por cento) deverão ser da Ulend; e

V. uma vez aprovada a liquidação do Fundo, tais Cotas passam a possuir vedação de negociação no mercado secundário até a amortização e/ou resgate integral das Cotas às quais as referidas Cotas se subordinem.

7.6. As Cotas não serão objeto de classificação de risco (rating) pela Agência Classificadora de Risco.

7.7. A integralização, a amortização e, exclusivamente nas hipóteses previstas neste Regulamento, os resgates de Cotas devem ser efetuados (i) por meio da B3, caso estejam custodiadas junto à B3; (ii) em débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; ou (iii) por meio de transferência eletrônica disponível.

7.8. As Cotas serão integralizadas (i) à vista, no ato da subscrição, ou (ii) mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, de acordo com orientação da Gestora, conforme definido no respectivo suplemento ou boletim de subscrição, em moeda corrente nacional.

7.8.1. É permitida a integralização de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior com Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros.

7.9. Após a primeira Data de Emissão, o preço unitário de subscrição será o valor da Cota em vigor no dia da efetiva integralização dos recursos, observados os critérios definidos nesse Regulamento

7.9.1. O valor das Cotas, para fins de amortização e resgate, por sua vez, será calculado todo Dia Útil, e corresponderá ao valor resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo, no fechamento do Dia Útil em questão, pelo número de Cotas.

7.10. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de cotas do Fundo, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista ou, na hipótese de as Cotas estarem custodiadas na B3, pelo extrato emitido pela B3.

7.10.1. No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará (i) o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora, por meio do qual se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento, (ii) o termo de adesão a este Regulamento, indicando endereço de correio eletrônico (e-mail) para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, e (iii) declaração de investidor profissional, nos termos da regulamentação aplicável.

7.10.2. O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de cotas do Fundo, ou pela B3, conforme o caso, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo, e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

7.11. A Administradora, por solicitação da Gestora, emitirá novas Cotas, de qualquer subclasse e independentemente de aprovação dos Cotistas, desde que observados os limites estipulados neste Regulamento e os procedimentos previstos na regulamentação aplicável.

7.11.1. Observado o disposto no *caput*, a Classe poderá distribuir concomitantemente classes e séries ou emissão distintas de Cotas, em quantidade e condições previamente estabelecidas no suplemento de cada série ou emissão de Cotas.

7.11.2. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 1, os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 2 e os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais terão direito de preferência para subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior, Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 1, Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 2 e Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, respectivamente, observadas as devidas proporções, conforme boletins de subscrição celebrados em suas emissões.

7.11.3. As Cotas Seniores não estarão sujeitas ao exercício de direito de preferência.

7.11.4. As Cotas Subordinadas Júnior, para fins de enquadramento do Índice de Subordinação Geral serão emitidas e ofertadas publicamente ou de forma privada nos termos da Resolução CVM nº 160, conforme aplicável, por ato unilateral da Administradora, mediante solicitação da Gestora e sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, sempre que tais emissões e ofertas sejam necessárias para atendimento aos requisitos constantes no 7.5.4, ao Índice de Subordinação Geral e/ou do Índice de Subordinação Sênior, se o caso, sendo as referidas ofertas aprovadas mediante a celebração exclusivamente pela Administradora de instrumento particular, ficando a Administradora autorizada ainda a praticar todos os demais atos e celebrar todos os demais documentos necessários para tal finalidade.

7.11.5. A Administradora atuará como Coordenador Líder na distribuição de Cotas Subordinadas Júnior, que venham a ser emitidas nos termos do *caput* e do Parágrafo Quarto deste Artigo, sobretudo para manutenção do Índice de Subordinação Geral, podendo contratar outras instituições intermediárias, em nome do Fundo.

7.12. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados ou investidores profissionais.

7.12.1. A qualquer momento a partir da data de início de funcionamento do Fundo e desde que haja disponibilidade em caixa na Classe, independentemente do período de carência estabelecido para cada série de Cotas, observadas as condições de cada suplemento, a Gestora poderá solicitar à Administradora que providencie a amortização das Cotas até o resgate, na forma deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

7.12.2. Na realização das amortizações de Cotas, todos os Cotistas serão previamente notificados pela Administradora, inclusive sobre o montante de cada amortização, o que deverá ocorrer por meio de documento escrito, a ser enviado com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência ou, se de forma eletrônica, com 1 (um) Dia Útil de antecedência.

7.12.3. Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas, de forma proporcional e em igualdade de condições, desde que observados os critérios de subordinação descritos neste Regulamento, sendo a amortização entre Cotistas de uma mesma série de Cotas não estará sujeita a qualquer distinção ou preferência.

7.12.4. Enquanto existirem Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 1 e/ou Cotas Subordinadas Mezanino

Ordinárias 2 em circulação, o Fundo obrigatoriamente deverá observar o Índice de Subordinação Geral, o Índice de Subordinação Mezanino Ordinária 1 e Mezanino Preferencial, o Índice de Subordinação Mezanino Ordinária 2 e o Índice de Subordinação Sênior, conforme aplicável.

7.12.5. As Cotas somente poderão ser amortizadas caso o Fundo atenda a todas as regras, índices e parâmetros previstos neste Regulamento, especialmente ao Índice de Subordinação Geral, o Índice de Subordinação Mezanino Ordinária 1 e Mezanino Preferencial, o Índice de Subordinação Mezanino Ordinária 2 e o Índice de Subordinação Sênior, observado o disposto neste anexo sobre a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

7.13. Por se tratar de Classe fechada, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada série de Cotas e/ou da liquidação da Classe.

7.13.1. Por ocasião do resgate de Cotas de que trata o *caput*, a Administradora observará, no que for cabível, os procedimentos definidos neste Anexo.

7.14. A Classe não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou na praça da sede da Administradora, ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

7.15. Valorização das Cotas. As Cotas, independentemente da subclasse ou Série, terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse e/ou Série, até a data de resgate das Cotas da respectiva subclasse e/ou série, ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Classe ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso.

7.16. Desde que o patrimônio da Classe assim permita, a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo ocorrerá todo Dia Útil, conforme o seguinte procedimento:

1. após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e encargos da Classe, o valor equivalente à remuneração da respectiva Série, conforme descrita no respectivo Suplemento, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea para cada Série;
2. após a distribuição dos rendimentos acima para as Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado de forma proporcional e simultânea para cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial e Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 1, até

o valor equivalente à remuneração da respectiva subclasse, conforme descrita no respectivo Suplemento;

3. após a distribuição dos rendimentos para as Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial e Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 1 na forma do item “2” acima, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira no período será incorporado proporcionalmente às Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 2, até o valor equivalente à remuneração da respectiva subclasse, conforme descrita no respectivo Suplemento; e

4. após a distribuição dos rendimentos acima para as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 2, Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial e Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 1, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior.

7.16.1. O método de cálculo do valor a ser distribuído para as Cotas Seniores de cada série, desde que o patrimônio do Fundo assim o permita, será aquele descrito no suplemento da série respectiva.

- (i) O método de cálculo do valor a ser distribuído para as Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial de cada subclasse, desde que o patrimônio da Classe assim permita, será aquele descrito no suplemento da subclasse respectiva;
- (ii) O método de cálculo do valor a ser distribuído para as Cotas Subordinadas Mezanino Ordinária 1 de cada subclasse, desde que o patrimônio da Classe assim permita, será aquele descrito no suplemento da subclasse respectiva ou na Assembleia Geral;
- (iii) O método de cálculo do valor a ser distribuído para as Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 2 de cada subclasse, desde que o patrimônio da Classe assim permita, será aquele descrito no suplemento da subclasse respectiva;

7.16.2. Este Anexo e os suplementos não constituem promessas de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim o permitirem.

7.16.3. Da Metodologia de Avaliação dos Ativos da Classe e do Patrimônio Líquido. Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo:

- (i) os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado, conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo Administrador;

(ii) os Direitos Creditórios cedidos terão seu valor calculado, de acordo com a respectiva taxa de juros, observado o disposto na Instrução CVM nº 489.

7.17. As provisões e as perdas com os Direitos de Crédito serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, pela Administradora, conforme regras e procedimentos definidos em seu manual de provisionamento, e informadas ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM 489 e com as regras de provisão para Devedores duvidosos previstas em anexo.

7.18. O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiro Integrantes da Carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

CAPÍTULO VIII - DA REMUNERAÇÃO

8.1. Pela prestação dos serviços de administração, custódia, gestão e agente de cobrança líder, será devida pelo Fundo uma remuneração calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$T_{\text{total}} = T_{\text{Ai}} + T_{\text{Aii}} + T_{\text{Aiii}} + T_{\text{Aiv}}$$

Onde:

- (a) T_{total} : Taxa total do fundo;
- (b) T_{Ai} : parcela da Taxa de Administração devida à Administradora equivalente a 0,18% (dezoito centésimos por cento) do valor do patrimônio líquido do FUNDO ao ano, observado o mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao mês;
- (c) T_{Aii} : parcela da Taxa de Gestão devida à Gestora será equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês; e
- (d) T_{Aiii} : parcela da Taxa de Administração devida ao Custodiante equivalente a 0,22% (vinte e dois centésimos percentuais) do valor do patrimônio líquido do Fundo, observado o mínimo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao mês.
- (e) T_{Aiv} : parcela da Taxa de Administração devida ao Agente de Cobrança Líder, conforme segue:
 - 1) Remuneração por cobrança dos Direitos Creditórios:
 - a) para Cobrança Extrajudicial: o equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos valores recebidos (calculado sobre os valores totais liquidados no mês).
 - b) para Cobrança judicial: o equivalente até 12% (doze inteiros por cento) dos valores recebidos (calculado sobre os valores totais liquidados no mês).

8.1.1. Os valores acima serão pagos no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, conforme memória de cálculo encaminhado pelo Agente de Cobrança e validado pelo Administrador. O valor mínimo será atualizado a cada período de 12 (doze) meses a contar da data da primeira integralização pela variação do IPCA, exceto pela Taxa de Gestão, constante do item "(c)" desta cláusula 8.1, a qual não será corrigida.

8.1.2. Os valores acima não incluem as despesas previstas no Capítulo IV do presente Regulamento, a serem debitadas do **FUNDO** pela Administradora.

8.1.3. Pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança Líder fará jus à remuneração prevista no respectivo Contrato de Cobrança, que será paga diretamente pelo Fundo, nos termos deste artigo 8.1.

8.1.4. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo Fundo, diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

8.1.5. Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso e/ou saída.

8.2. A taxa máxima de distribuição a ser paga pela Classe de Cotas será igual a 0% (zero por cento).

8.3. Esta Classe de Cotas poderá realizar diretamente o pagamento das taxas aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

CAPÍTULO IX – DOS FATORES DE RISCO

9.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe de Cotas, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe de Cotas para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o Custodiante, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança, se contratados, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe de Cotas, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe de Cotas:

1. Risco de Disseminação de Doenças Transmissíveis: A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e

resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do Cedente, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação ao Cedente, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios do Cedente, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

2. Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira da Classe.

3. Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a GESTORA a aceitar descontos nos seus preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas, nos valores e nos prazos previstos neste Regulamento ou nos respectivos Suplementos.

4. Risco de Derivativos: Ainda que a Classe utilize derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para produzir os efeitos almejados (evitar ou reduzir perdas), o que pode provocar perdas aos

Cotistas e colocar em risco o patrimônio da Classe.

5. Risco de Descontinuidade: a Classe poderá ser liquidado antecipadamente, entre outras hipóteses, ao término do prazo de resgate das respectivas séries de Cotas ou, ainda, em decorrência das amortizações antecipadas, nos termos deste Regulamento. Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte para investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pelo Custodiante, pelo Coordenador Líder ou pela Gestora, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

6. Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

7. Risco de Concentração: o risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor de títulos, ou em Direitos Creditórios cujo devedor seja um único Devedor, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor.

8. Risco de Concentração em Poucos Cedentes: os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe poderão sê-lo por poucos Cedentes. A aquisição de Direitos Creditórios originados por poucos Cedentes pode comprometer a continuidade da Classe, em função da não continuidade da concessão de crédito pelos Cedentes aos Devedores e da capacidade destas de originar Direitos Creditórios Elegíveis.

9. Risco de Crédito Relativo aos Direitos Creditórios e à Ausência de Histórico da Carteira da Classe: uma vez que os Direitos Creditórios adquiridos ou subscritos pela Classe poderão ter sido objeto de processos de origem diversos e distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe, os quais poderão impactar negativamente os resultados da Classe, inclusive com relação: (1) aos critérios adotados pelos originadores dos Direitos Creditórios e pelos Cedentes para a criação dos Direitos Creditórios; (2) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (3) à possibilidade de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (4) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados; (5) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação, liquidação ou amortização dos pagamentos. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da carteira pela Classe. Além disso, não há histórico da carteira de Direitos Creditórios da Classe, o que faz

com que a análise do investimento na Classe deva ser criteriosa, levando em consideração o risco de perdas e prejuízos na recuperação dos Direitos Creditórios; e (6) os Direitos Creditórios inadimplidos podem ter diferentes curvas de recuperação em função das modalidades das garantias;

10. Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelos Cedentes para Concessão de Crédito: os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e políticas de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato de a Classe ter a faculdade de adquirir Direitos Creditórios de vários Cedentes. Para assegurar que os Cedentes, no mínimo, tenham a mesma política de crédito adotada pela Classe ao analisar os Direitos Creditórios ofertados, a Gestora monitora a concessão de crédito dos Cedentes aos Devedores e, antes de qualquer concessão para a Classe, procede à análise de crédito dos Cedentes e do Devedor responsável pelo pagamento de cada Direito de Crédito ofertado à Classe. Contudo, ainda que a Gestora submeta todas as propostas recebidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia de que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino poderá ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra falhas operacionais no momento de análise do risco de crédito do Devedor de Direitos Creditórios cedidos à Classe. Essas falhas operacionais poderão dificultar, ou mesmo impedir, a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

11. Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros: decorre da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

12. Risco Relativo à Flutuação dos Ativos Financeiros: o valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio líquido da Classe.

13. Risco Relacionado à Emissão de Novas Cotas: a Classe poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas, independentemente de aprovação dos Cotistas, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os Cotistas, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas da mesma classe que já estejam em circulação na ocasião.

14. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em (1) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe e (2) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou Devedores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou dos regastes.

15. Risco de Fungibilidade: os Devedores serão notificados pelos Cedentes acerca da cessão realizada à Classe, e serão orientados a realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios diretamente na Conta da Classe. Na hipótese de o pagamento dos Direitos Creditórios ser feito erroneamente em conta de titularidade dos Cedentes e não na Conta da Classe, os Cedentes terão a obrigação de repassar imediatamente o valor recebido para a Conta da Classe. O não cumprimento de tal obrigação pode acarretar prejuízos no recebimento pela Classe dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios.

16. Risco Decorrente da Multiplicidade de Cedentes (risco do originador): a Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes poderão não ser previamente conhecidas pela Classe, pela Gestora e/ou pela Administradora, pelo Custodiante, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pela Classe, pela Gestora e/ou pela Administradora, pelo Custodiante. Caso os Direitos Creditórios cedidos à Classe não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, e os respectivos Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente. Além disso, a Classe está sujeita aos riscos específicos de cada Cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do de empresas do segmento de *middle market ou corporate*, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada Cedente, legislação ambiental, efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos Cedentes que não são previamente conhecidas, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

17. Risco de Originação: a Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que a Classe conseguirá adquirir ou Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à alocação mínima de investimento prevista na Resolução CVM 175 e neste Anexo. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis. Adicionalmente, a cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio líquido da Classe. Após a aquisição pela Classe, os Direitos Creditórios podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Devedores, ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe pode sofrer prejuízos seja pela demora ou pela ausência de recebimento de recursos.

18. Risco Relacionado às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade: ainda que os Direitos Creditórios atendam a todas as Condições de Cessão e a todos os Critérios de Elegibilidade, não é possível assegurar que as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe, o patrimônio líquido poderá ser afetado negativamente.
19. Riscos do Mercado Secundário: a Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado. Assim, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada série de Cotas ou da liquidação da Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, o Cotista resolver desfazer-se de suas Cotas, terá de aliená-las no mercado secundário de cotas de Fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta baixa liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a alienação das Cotas por um preço que represente perda patrimonial ao investidor.
20. Risco de Resgate das Cotas em Direitos Creditórios: conforme o previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação da Classe em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.
21. Risco Relacionado ao Regime de Amortização das Cotas: conforme previsto neste Regulamento, a amortização de Cotas estará sujeita a disponibilidade de caixa da Classe. Desta forma, qualquer amortização de Cotas dependerá da disponibilidade de recursos líquidos na Classe para tal finalidade, sendo certo que as datas de amortização de Cotas poderão ser substancialmente diferentes daquelas esperadas pelos Cotistas.
22. Risco de Irregularidades nos Documentos Representativos do Crédito: o Custodiante, ou terceiro por ele contratado, realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos do Crédito. Considerando que tal verificação está sujeita a falhas humanas e de sistemas, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. O Custodiante poderá contratar empresa especializada, de comprovada competência e idoneidade, para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos do Crédito, a qual está sob inteira responsabilidade do Custodiante, permanecendo a empresa como fiel depositária dos Documentos Representativos do Crédito, não havendo, portanto, qualquer superposição de funções entre o Custodiante e eventual terceiro contratado por este. Neste caso, a empresa especializada contratada terá a obrigação de permitir ao Custodiante ou terceiros por eles indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiro contratado pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pelo fato de o terceiro contratado estar localizado em endereço distinto do endereço do Custodiante.
23. Risco Relacionado a Falhas de Procedimentos: falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança.

24. Risco de Sistemas: dada a complexidade operacional própria dos Fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Administradora, do Custodiante e da Gestora ocorrerão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

25. Risco de Entrega dos Documentos Representativos do Crédito Cedidos: os Cedentes transferirão ao Custodiante a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da cessão do respectivo Direito de Crédito à Classe. Na hipótese do não cumprimento do prazo acima, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos do Crédito não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito. Desta forma, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados permaneçam na carteira da Classe após o respectivo ingresso do Direito de Crédito na Classe.

26. Risco de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória: a Classe poderá estar sujeito a riscos, exógenos ao controle da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira da Classe podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

27. Risco de Não Obtenção do Tratamento Tributário mais Benéfico: a Gestora envidará seus melhores esforços para que seja aplicado à Classe e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos Fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle da Gestora, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada da Classe previstas neste Regulamento, é possível que a Classe e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a Fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

28. Risco de Chamada de Recursos para Pagamento de Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas: caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, os Cedentes, a Gestora, bem como os respectivos administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe, o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

29. Risco de Invalidade ou Ineficácia da Cessão: a cessão de Direitos Creditórios para a Classe pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido da Classe, caso seja realizada em (1) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão os Cedentes estiverem insolventes ou se elas passem ao estado de insolvência; (2) fraude de execução, caso (2.a) quando da cessão os Cedentes sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-las à insolvência; ou (2.b) sobre os Direitos Creditórios cedidos à Classe pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (2.c) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal. Não obstante, a Administradora, o Custodiante e a Gestora não realizarão a verificação das hipóteses acima em cada cessão de Direito de Crédito e não poderão ser responsabilizadas em caso de invalidação ou ineficácia da cessão de um Direito de Crédito à Classe.

30. Risco de Resgate das Cotas Seniores da Classe em Direitos Creditórios: na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

31. Risco de Política Monetária: O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a origem e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios cedidos pelos respectivos Devedores, pelos respectivos Cedentes ou por eventuais garantidores, conforme o caso.

32. Risco de Flutuação de Preços dos Ativos: os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos

Cotistas.

33. Risco de Ausência de Garantias: as aplicações na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, da Classe Garantidor de Crédito - FGC. Igualmente, a Classe, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

34. Riscos de Vícios Questionáveis: os Direitos Creditórios cedidos são originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores. Referidas operações, bem como os Documentos Representativos do Crédito, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

35. Risco de Concentração em Ativos Financeiros: é permitido à Classe, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira da Classe. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

36. Risco Cobrança Judicial e Extrajudicial: no caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios cedidos inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe ou dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança Líder e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

37. Risco de Inexistência de Garantia de Rentabilidade: os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade

verificados no passado com relação a qualquer Fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

38. Risco de Precificação dos Ativos: os ativos integrantes da carteira da Classe não serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

39. Risco de Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios: o pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, pelo respectivo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, sem que isso gere a novação do empréstimo, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de determinado Direito Creditório cedido podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pela Classe, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

40. Risco de Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe: a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Nas três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

41. Risco de Resgate Condicionado das Cotas: as principais fontes de recursos da Classe para efetuar o resgate de suas Cotas que venham a ser solicitados pelo Cotista decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos e Ativos Financeiros pelos respectivos Devedores e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial, dos referidos ativos, a Classe pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate de suas Cotas.

42. Risco de Verificação do Lastro por Amostragem: o Custodiante poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios cedidos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos.

43. Risco de Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe: os recursos devidos à Classe serão direcionados para a Conta da Classe. Diariamente ou em outro prazo por orientação do Custodiante, os recursos na Conta da Classe serão transferidos para a Conta da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida

a Conta da Classe e/ou a Conta da Classe, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

44. Risco de Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe na Iugu Serviços na Internet S/A, sociedade anônima fechada com sede na Av. Paulista, nº 1048, 5º andar. São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.111.975/0001-64, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta da Classe e/ou a Conta da Classe do, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por via judicial.

45. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios: a Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe do; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, na hipótese de liquidação da Classe ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

46. Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos: as vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos, que tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Cedente.

47. Risco de Guarda da Documentação: O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios cedidos. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, e que o contrato de guarda garanta o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Representativos do Crédito e da documentação relativa aos demais ativos integrantes da carteira da Classe, sob a guarda do referido prestador de serviço, a guarda dos Documentos Representativos do Crédito poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos.

48. Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador: O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, a Classe deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

49. Regime tributário aplicável ao Fundo. Nos termos da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, condicionado à alocação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido nas Cotas Investidas e ao enquadramento dos Fundos Investidos como entidades de investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos no artigo 19 da referida Lei nº 14.754/23, notadamente a alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) dos patrimônios dos Fundos Investidos em direitos creditórios, observada a definição de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” conforme a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, o Fundo sujeitar-se-á ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” de trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Cotas Investidas e Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

9.2. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, do Custodiante, da Gestora e/ou do Coordenador Líder, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe o, alteração na política monetária e aplicações significativas.

9.3. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe de Cotas, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os

parâmetros de atuação das Classes de Cotas acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto a Classe de Cotas e o cumprimento da Política de Investimento da Classe de Cotas, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de Cotas de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO**, suas Classes de Cotas e para seus investidores.

9.4. As aplicações realizadas na Classe de Cotas não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da Consultora Especializada, do custodiante, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO X – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

10.1. São considerados eventos de verificação do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas (“Eventos de Avaliação”), dentre outros dispostos na legislação vigente:

- b)** caso o Índice de Subordinação Geral, Índice de Subordinação Mezanino Ordinária 1 e Mezanino Preferencial, Índice de Subordinação Mezanino Ordinária 2 ou Índice de Subordinação Sênior não sejam observados por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- c)** inobservância dos limites previstos para a reserva de despesas e encargos por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- d)** caso a Ulend detenha menos de 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Júnior;
- e)** FPD superior a 6% (seis por cento) na Safra bimestral mais recente ou superior a 3% (três por cento) na Safra quadrimestral;
- f)** A soma de todas as parcelas vencidas, trazendo todas as parcelas A VENCER para VENCIDAS dos contratos que possuem 1 (uma) parcela vencida há mais de 60 (sessenta) dias (vencidos over 60 efeito vagão), representem mais do que os seguintes percentuais em relação ao total de parcelas do acumulado de safras:
 - (i) 7% (sete por cento) caso a taxa média de cessão dos créditos totais da carteira seja igual ou inferior a CDI + 12% a.a.;
 - (ii) 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) caso a taxa média de cessão dos créditos totais da carteira seja superior a CDI + 12% a.a. e inferior a CDI + 15% a.a.;
 - (iii) 10% (dez por cento) caso a taxa média de cessão dos créditos totais da carteira seja igual ou superior a CDI + 18% a.a.;
- g)** O valor total dos créditos de devedores que entrem em processo de recuperação judicial após a aquisição do crédito pelo representante valor superior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO.

10.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a **GESTORA**, após verificação informará a **ADMINISTRADORA**, que no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado de sua verificação, (a) suspenderá o pagamento das Cotas; e (b) convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

10.3. Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe.

10.4. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo normal de atuação, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

10.5. No caso de a Assembleia Geral optar pela continuidade da Classe, os Cotistas dissidentes da Série Sênior e das subclasses Subordinadas Mezanino que tiverem votado em favor da liquidação do Fundo terão direito ao resgate imediato de suas Cotas, desde que manifestado tal desejo na respectiva Assembleia Geral que deliberar a matéria.

10.6. Caso a **ADMINISTRADORA**, em razão dos Eventos de Avaliação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o patrimônio líquido da Classe de Cotas está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO XI - DA LIQUIDAÇÃO E/OU LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE DE COTAS

11.1. Cada série de Cotas Seniores, e cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 1, Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 2 e de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais serão liquidadas por ocasião do término de seus respectivos prazos de duração.

11.2. É considerado Evento de Liquidação a seguinte hipótese:

- I. caso a Assembleia Geral, em duas sessões, não defina um substituto para a Administradora, para a Gestora, para o Agente de Cobrança Líder ou para o Custodiante, conforme o caso.

11.2.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

11.2.2. Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira e segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora não realizará os procedimentos de liquidação da Classe.

11.2.3. Na hipótese de a Assembleia Geral ser instalada e deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o resgate imediato das respectivas Cotas, observado o que for definido na Assembleia Geral.

11.2.4. Caso a Assembleia Geral delibere pela liquidação da Classe, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- I. a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- II. após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos da Classe, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;
- III. após o resgate integral das Cotas Seniores, o remanescente dos recursos da Classe deverá ser destinado para pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao número de Cotas de cada titular de Cotas Subordinadas Mezanino em relação ao total de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, respeitada eventual preferência entre as diferentes subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino; e
- IV. as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

11.3. Caso em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados do início da liquidação da Classe a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser, a critério da **ADMINISTRADORA**, resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

11.3.1. A Assembleia Geral que aprovar a liquidação da Classe deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

11.3.2. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores, a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

11.3.3. Os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do valor destas, mediante a constituição de condomínios, respeitada eventual preferência entre as

diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, e proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio da Classe.

11.3.4. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido. Observados tais procedimentos, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

11.3.5. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

11.3.6. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria de Cotas.

11.3.7. O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Representativos do Crédito e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Representativos do Crédito e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Representativos do Crédito e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO XII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

12.1. A partir da primeira Data de Integralização e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe na seguinte ordem:

- (i) pagamento das despesas e encargos da Classe, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição da Reserva de Amortização;

- (iii) pagamento de amortização e resgate de Cotas Seniores, nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- (iv) reenquadramento da reserva de despesas, encargos e Reserva de Amortização;
- (v) pagamento de amortização e resgate de Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 1 e de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- (vi) pagamento de amortização e resgate de Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 2, nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- (vi) pagamentos de resgates de Cotas Subordinadas Júnior, nas hipóteses previstas neste Regulamento; e
- (vii) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto no presente Anexo.

12.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (i) pagamento de despesas e encargos da Classe, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) pagamento de amortização e resgates de Cotas Seniores;
- (iii) pagamento de amortização e resgates de Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 1 e Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial;
- (iv) pagamento de amortização e resgates de Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias 2; e
- (v) pagamento de resgates de Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO XIII – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DA CLASSE DE COTAS

Os resultados auferidos pela Classe de Cotas em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos Cotistas da Classe de Cotas.

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO II – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

A presente política de crédito tem por objetivo definir níveis de qualidade exigidos pelo **FUNDO** para análise, aprovação e concessão de crédito, pelo Cedente, aos seus Clientes com relação aos diversos tipos de financiamentos por ela concedidos.

O Cedente deverá observar os parâmetros da política de crédito estabelecida, na concessão de créditos que venham a ser, de tempos em tempos, por ele oferecido ao **FUNDO**, sendo que caberá à **GESTORA** certificar a aplicação da referida política pelo Cedente. A **GESTORA** deverá aplicá-la em relação a cada Cedente de Direitos de Crédito que venham a ser oferecidos ao **FUNDO**, previamente à aquisição dos mesmos.

O **FUNDO** somente adquirirá Direitos de Crédito que, na data de aquisição e pagamento (“Data de Aquisição”), tenham sido previamente analisados e aprovados pela **GESTORA**, de acordo com a característica do direito creditório objeto da cessão, com a política de crédito e com as condições de cessão a serem verificadas pela **GESTORA**, bem como dos Critérios de Elegibilidade (conforme definido no Regulamento), a serem verificados pelo **CUSTODIANTE**.

APLICAÇÃO

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e na concessão de crédito a todos os Clientes para os quais o Cedente conceder crédito.

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Para a concessão dos empréstimos e/ou de financiamentos de bens, cada Instituição Financeira adota uma política de concessão de crédito baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Cedentes, tais como, mas não limitadamente: (i) informações cadastrais do Cedente; (ii) restritivos em nome do Cedente; (iii) faturamento mensal do Cedente; (iv) informações cadastrais do solicitante; e (v) SCR - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil.

LIMITES DE CRÉDITO

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisão a qualquer tempo. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre (i) por ocasião de aumentos e reajustes de preços; (ii) por alteração na política macroeconômica do país, em especial a política de crédito e juros; e/ou (iii) por alterações nas informações analisadas dos Cedentes.

O limite de crédito será concedido a cada Cliente a partir da análise de informações concedidas pelo Cliente e obtidas em consultas de mercado.

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

I. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios vincendos serão liquidados por meio de boletos bancários enviados aos Devedores, tendo o AGENTE DE COBRANÇA por favorecido, emitidos pelo BANCO DE COBRANÇA.

O recebimento dos Direitos Creditórios resultante da liquidação dos boletos será efetuado diretamente na Conta do FUNDO, de titularidade do FUNDO, junto ao BANCO DE COBRANÇA e os valores recebidos serão diariamente transferidos para a Conta do FUNDO junto ao CUSTODIANTE.

II. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será efetuada pelos AGENTES DE COBRANÇA e observará os seguintes procedimentos, conforme classificação de risco do devedor:

Régua de Cobrança:

D - 7: cliente recebe um e-mail com boleto para pagamento da próxima parcela.

D - 3: cliente recebe um e-mail com boleto para pagamento da próxima parcela.

D + 0: cliente recebe um e-mail com o boleto de lembrete de pagamento que sua parcela vence no dia.

D + 1: cliente recebe um contato via WhatsApp ou e-mail solicitando a confirmação do pagamento e envio do comprovante.

D + 2: cliente recebe um contato via WhatsApp ou e-mail solicitando a confirmação do pagamento e envio do comprovante.

D + 3: cliente recebe um contato via WhatsApp do time de cobrança avisando que não foi identificado pagamento de sua parcela. Caso o cliente não responda ao WhatsApp ou e-mail, time de cobrança efetua uma ligação telefônica.

D + 5: cliente recebe um contato via WhatsApp, e-mail ou ligação telefônica do time de cobrança informando que se o pagamento não for efetuado em até dois dias a empresa e avalistas serão negativados.

D + 7: cliente recebe um contato via WhatsApp solicitando o pagamento da parcela e envio do comprovante. Caso a empresa não envie o comprovante de pagamento até as 16h, é comandada a negativação da empresa e avalistas junto ao Serasa Experian com o valor da parcela que está em aberto.

D + 8: cliente recebe um contato via WhatsApp, e-mail ou telefone solicitando o pagamento da parcela e envio do comprovante. Caso o cliente não responda, o time de cobrança deve seguir tentando até o trigésimo dia (D+30).

D + 30: cliente recebe um contato via WhatsApp, e-mail ou telefone avisando de que o título está vencido há 30 dias e caso o pagamento não seja efetuado, ocorrerá o vencimento antecipado de toda a dívida. Caso o cliente não responda, o time de cobrança deve seguir tentando até o quadragésimo dia (D+40).

D + 40: cliente recebe via e-mail uma Carta de Aviso de Vencimento Antecipado, informando que caso o pagamento de todas as parcelas em aberto do contrato não seja efetuado em até 10 dias corridos, ocorrerá o vencimento antecipado de toda a dívida.

D + 41: cliente recebe um contato via WhatsApp, e-mail ou telefone solicitando o pagamento das parcelas em aberto e envio do comprovante. Caso o cliente não responda, o time de cobrança deve seguir tentando até o quinquagésimo dia (D+50).

D + 51: negativação da empresa e avalistas no Serasa Experian com o valor de todo o saldo devedor do contrato.

D + 51: cliente recebe contato via WhatsApp ou ligação telefônica avisando que ocorrerá envio do processo para cobrança judicial em 10 dias e tentativa de acordo extrajudicial com o cliente.

D + 60: Última tentativa de acordo com cliente via WhatsApp ou ligação telefônica antes de enviar o título para cobrança judicial.

D + 70: Envio de cliente para cobrança judicial.

ANEXO IV – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

1. A **GESTORA** ou a parte por ela contratada analisará em até 10 (dez) dias depois da cessão dos Direitos Creditórios e trimestralmente a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**.

2. Observado o disposto no item (“a”) numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 10% (dez por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Representativos de Crédito, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira do **FUNDO**;

(b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

(c) verificação física e/ou digital dos contratos devidamente formalizados;

(d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência, etc.);

(e) evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;

(f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Representativos de Crédito junto ao **CUSTODIANTE** (ou terceiro por ele contratado); e

(g) A verificação trimestral deve contemplar:

I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**; e

II – os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

ANEXO V – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [...] (“Suplemento”) referente à [...]ª Série de Cotas Seniores (“Cotas Seniores da [...]ª Série”) emitida nos termos do regulamento do “**Ulend Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**”, administrado pela FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ sob n.º 37.678.915/0001-60 (“Administradora”).
2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [...] ([...]) Cotas Seniores da [...]ª Série no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando R\$[...] ([...]), com prazo de duração de [...] ([...]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de [...] ([...]) meses contados da data da 1ª. (primeira) integralização das Cotas Seniores da [...]ª Série (“Período de Carência”).
3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores da [...]ª Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.
4. **Do Benchmark:** O benchmark das Cotas Seniores é equivalente a [...]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** e/ou do **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER** de que o benchmark será atingido.
5. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior da [...]ª Série será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo: [...]

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida, após o término do Período de Carência, no 5º dia útil do mês subsequente ao trimestre vencido (“Data de Amortização”), a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior da [●]ª Série (“Amortização Programada”), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento, apuração esta que ocorrerá no 4º dia útil do mês subsequente ao trimestre vencido. A última Amortização Programada deverá ocorrer no último dia útil do trimestre de amortização, quando o Fundo deverá promover o resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Amortização (Após Período de Carência)	Saldo de Amortização (Saldo bruto do último dia do mês anterior ao mês da amortização)
---	--

6.1. As Cotas Seniores da [●]ª Série poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da Gestora.

6.2. As amortizações programadas previstas neste Suplemento poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da Gestora, conforme definido no Regulamento, desde que observado as Subordinações Mínimas.

7. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Seniores da [●]ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

8. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Seniores da [●]ª Série serão objeto de [distribuição pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160, mediante Rito [Automático/Ordinário] ou de distribuição privada].

9. **Distribuidor:** FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

10. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [●]ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, [DATA]

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

ANEXO VI – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente às Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●] emitida nos termos do regulamento do **“Ulend Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”**, administrado pela FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ sob n.º 37.678.915/0001-60 (“Administradora”).
2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●] no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Classe (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando R\$[●] ([●]), com prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de [●] ([●]) meses contados da data da 1ª. (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●] (“Período de Carência”).
3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●] em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.
4. **Do Benchmark:** O benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino Classe [...] é equivalente a [●]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** e/ou do **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER** de que o benchmark será atingido.
5. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate de cada Cota Subordinada Mezanino Classe [●] será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo: [●]

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes

Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida, após o término do Período de Carência, no 5º dia útil do mês subsequente ao trimestre vencido (“Data de Amortização”), a amortização de parcela do valor de cada Cota Subordinada Mezanino Classe [●] (“Amortização Programada”), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento, apuração esta que ocorrerá no [...] dia útil do mês subsequente ao trimestre vencido. A última Amortização Programada deverá ocorrer no [...]º (...) dia útil do mês subsequente ao último trimestre de amortização, quando o Fundo deverá promover o resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Amortização (Após Período de Carência)	Saldo de Amortização (Saldo bruto do último dia do mês anterior ao mês da amortização)

6.1 As Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●] poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da Gestora.

6.2. As amortizações programadas previstas neste Suplemento poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da Gestora, conforme definido no Regulamento, desde que observado as Subordinações Mínimas.

7. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●] serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

8. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●] serão objeto de [distribuição pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160, [mediante Rito Automático/Ordinário] ou de distribuição privada].

9. **Distribuidor:** FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

10. *Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.*

11. *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●] terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Classes de Cotas Subordinadas Mezanino, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.*

São Paulo, [DATA]

**FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora**

ANEXO VII – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à [●] Emissão Cotas Subordinadas Júnior emitida nos termos do regulamento do “**Ulend Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**”, administrado pela FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ sob n.º 37.678.915/0001-60 (“Administradora”).
2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Subordinadas Júnior no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Classe (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando R\$[●] ([●]).
3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Subordinadas Júniores em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.
4. **Do Benchmark:** Não possui benchmark alvo.
5. **Do Valor da Cota:** cada Cota Subordinada Júnior desta emissão terá seu valor de integralização calculado conforme disposto no boletim de subscrição, e valores de amortização ou resgate conforme disposto no Regulamento.

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.
6. **Da Amortização Programada das Cotas:** As Cotas Subordinadas Júnior poderão, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da Gestora caso o Fundo atenda a todas as regras, índices e parâmetros previstos no Regulamento.

8. **Da Oferta das Cotas:** *As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de [distribuição pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160, [mediante Rito Automático/Ordinário] ou de distribuição privada].*

9. **Distribuidor:** *FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.*

10. *Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.*

11. *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.*

São Paulo, [DATA]

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

ANEXO VIII – PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

Devido a existência de garantias atreladas às operações adquiridas pelo fundo, o cálculo da provisão para devedores duvidosos considera os seguintes parâmetros:

EL (Expected Loss) = EAD (Exposure at Default) *LGD (Loss Given Default) *PD (Probability of Default).

Exposição no Default (EAD) É derivada das posições diária de fechamento das operações.

Perda dada a Inadimplência (Loss Given Default, LGD): O cálculo da LGD está baseado nas perdas líquidas das operações não honradas, levando-se em conta as garantias associadas à transação, as receitas e despesas relacionadas com o processo de recuperação e, ainda, o tempo de inadimplência.

A fórmula de cálculo é composta por:

$1 - ((\% \text{ de garantia} * \text{Fator de mitigação de perda da garantia}) + ((1 - \% \text{ de garantia}) * \text{Fator de mitigação de perda da garantia de Aval}))$, onde:

Probabilidade de Inadimplência (Probability of Default, PD): Conforme percentual de provisão apresentado no Manual de provisão de devedores duvidosos elaborado pela Administradora.